EMENDA Nº 3 – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Dê-se ao art. 2º  do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 2º**Para os fins desta Lei, considera-se:

I – apoio financeiro: financiamento, pagamento de salários, uso de instalações e outras formas de apoio fornecidas por órgãos federais, estaduais e municipais e outras instituições públicas;

II – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão, entidade ou instituição que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

III – pesquisador: estudante, professor, pesquisador ou colaborador, com ou sem vínculo formal com a ICT, que desenvolva pesquisa que receba apoio financeiro da União, dos estados ou dos municípios;

IV – produção técnico-científica: monografias de graduação e pós-graduação, dissertações de mestrado, teses de doutorado e versão digital de artigos aceitos para publicação em revistas, nacionais ou internacionais, com sistemática de revisão por pares.”

Sala da Comissão, **28/05/2013**

 **SENADOR ZEZE PERRELA**, Presidente

 **SENADOR CRISTOVAM BUARQUE**, Relator